



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto de Lei nº 08 de 2.023.

**“Dispõe Sobre a Alteração da Tabela de Reembolso de Despesa Com Alimentação a Servidores Públicos Constante na Lei Municipal nº 1.409 de 19 de Dezembro de 2.019. ”**

Câmara Municipal de Natércia - MG

PROTOCOLO GERAL 54/2023  
Data: 20/03/2023 - Horário: 15:33  
Legislativo - PLO 8/2023

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal Gabriel Tiago de Vilas Boas, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a Tabela constante no §2º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.409 de 19 de dezembro de 2.019, com os seguintes valores e critérios para a concessão de reembolso de despesas com alimentação:

| <b>LOCAL: POUSO ALEGRE (MG)</b>               |                     |
|---|---------------------|
| <b>PERÍODO DE DESLOCAMENTO PARA REEMBOLSO</b> | <b>VALOR MÁXIMO</b> |
| De 02 (duas) à 04 (quatro) horas              | R\$ 20,00           |
| Acima de 04 (quatro) à 08 (oito) horas        | R\$ 40,00           |
| Acima de 08 (oito) horas                      | R\$ 60,00           |

| <b>LOCAL: SÃO PAULO (CAPITAL)/CAMPINAS</b>       |                     |
|--|---------------------|
| <b>PERÍODO DE DESLOCAMENTO PARA REEMBOLSO</b>    | <b>VALOR MÁXIMO</b> |
| De 08 (oito) à 16 (dezesesseis) horas            | R\$ 100,00          |
| Acima de 16 (quatro) à 24 (vinte e quatro) horas | R\$ 120,00          |
| Acima de 24 (vinte e quatro) horas               | R\$ 240,00          |

| <b>DEMAIS LOCALIDADES</b>                                   |                     |
|---|---------------------|
| <b>PERÍODO DE DESLOCAMENTO PARA REEMBOLSO</b>               | <b>VALOR MÁXIMO</b> |
| De 02 (oito) à 04 (quatro) horas                            | R\$ 20,00           |
| Acima de 04 (quatro) à 06 (seis) horas                      | R\$ 40,00           |
| Acima de 06 (seis) horas à 10 (dez) horas                   | R\$ 60,00           |
| Acima de 10 (dez) horas à 16 (dezesesseis) horas            | R\$ 100,00          |
| Acima de 16 (dezesesseis) horas à 24 (vinte e quatro) horas | R\$ 120,00          |
| Acima de 24 (vinte e quatro) horas                          | R\$ 240,00          |

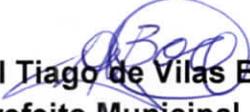


**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Natércia (MG), 16 de março de 2.023.

  
**Gabriel Tiago de Vilas Boas**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal tem a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que **"Dispõe Sobre a Alteração da Tabela de Reembolso de Despesa Com Alimentação a Servidores Públicos Constante na Lei Municipal nº 1.409 de 19 de Dezembro de 2.019"**.

O presente projeto tem a pretensão de corrigir e atualizar valores e critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.409 de 19.12.19 que dispõe sobre o regime de reembolso.

A rotina de deslocamentos e a necessidade de reembolso de despesas com alimentação à servidores públicos das UBS (Unidades Básicas de Saúde), e em especial os motoristas, necessita de urgente atualização.

A atual administração, depois de profunda análise das questões relativas aos deslocamentos e reembolso, conjuntamente com o Controle Interno e Secretaria de Saúde, vislumbra a urgente necessidade de rever os critérios da citada questão.

A proposta apresentada demonstra o nosso compromisso de realizar detalhado planejamento e responsabilidade com as despesas de responsabilidade do município, sempre observando os princípios da administração pública.

Reiteramos que Poder Executivo busca adotar procedimentos que atendam aos interesses do funcionalismo municipal, para oferecer melhorias para os servidores municipais, pois a excelência do atendimento aos munícipes depende do labor de suas funções. Em tempo, ressaltamos que não haverá impacto financeiro e orçamentário, pois os valores atualizados previstos são equivalentes as despesas hoje existentes.

Essas, em síntese, às razões que motivaram a apresentação do presente projeto de lei, esperando uma boa acolhida por este Poder Legislativo.

Natércia (MG), 16 de março de 2.023.

  
**Gabriel Tiago de Vilas Boas**  
**Prefeito Municipal**